DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2369 de 26 de julho de 2023.

"Dispõe sobre providências acerca da contagem de tempo no período da pandemia".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Art. 1º. Fica determinado que o Departamento de Pessoal tome as providencias administrativas necessárias para a contagem de tempo de serviço prestado referente ao período aquisitivo entre 28 de maio de 2.020 a 31 de dezembro de 2.021 e apostilamento nos prontuários de todos os servidores públicos municipais, para todos os fins de direitos previstos na legislação estatutária, como licença-prêmio, adicionais, sexta-parte e outros benefícios, nos exatos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno – do Tribunal de Contas do Estado, na sessão ordinária do dia 12/07/2023, TC N° 00006395.989.23-9.

Art. 2º. Fica VEDADO com base nesse Decreto, o pagamento de qualquer parcela retroativa referente ao período mencionado no artigo anterior.

Art. 3°- As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário**.**

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 26 de julho de 2023.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 82 DE 26 DE JULHO DE 2023.

"DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, de acordo com o Artigo 56 e seguintes, Capítulo XVII, da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993 e alterações posteriores e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica **Fábio Leandro Sanches,** RG. nº **27.011.866-4** SSP/SP, ocupante do Cargo em Comissão de **Vice-Diretor de Escola**, nomeado através da **Portaria do Executivo nº 177 de 14 de dezembro de 2021**, **substituído** pelo período de **01 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023,** nos termos do Artigo 56 e seguintes, Capítulo XVII, da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993 e alterações posteriores, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba/SP, por motivo de férias.

§ 1º - A **substituta** da Funcionária mencionada no caput deste Artigo será **Eneida Regina Finoto,** RG. nº **33.179.296-5** SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Básica – PEB I** nomeada através da **Portaria do Executivo nº 129 de 01 de setembro de 2005.**

§ 2º - A substituta, durante todo o período de substituição, exercerá as funções de **Vice-Diretor de Escola**, tendo o direito de perceber os vencimentos inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 26 de julho de 2023.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA
CNPJ: 01.706.281/0001-65
Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000
Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br
Foco, força e fé

PORTARIA N°09 DE 25 DE julho DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO ENTRE 28 DE Maio de 2020 a 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA FINS DE RECONHECIENTO DOS BENEFICIOS COMO QUINQUÊNIOS, LICENÇAS- PRÊMIOS E OUTROS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA-SP".

VANESSA ROSA DA COSTA PRATA, Presidente da Câmara Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de julho de 2023, por unanimidade, respondeu positivamente á possibilidade de reconhecimento do tempo suspenso pela legislação, para todos os servidores, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022, com entendimento de que a Lei Complementar Federal, n° 173/2020 possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não pode eliminar a contagem para servidor obter benefícios estatutários e,

Considerando que, encerrada a vigência da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de Maio de 2020, o tempo de serviço prestado entre 28/05/20 á 31/12/21, passa a poder ser averbado para todos os fins, com restrição, entretanto a pagamentos retroativos a 31/12/2021 sobre esses direitos.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a Secretaria administrativa, as providências administrativas necessárias para contagem do tempo de serviço prestado referente ao período aquisitivo entre 28/05/2020 e 31/12/2021, apostilando-se no prontuário dos servidores para todos os fins de direitos previstos na legislação estatutária, como licença prêmio, adicionais, sexta-parte, e outros benefícios, nos exatos termos da decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferida nos autos 006395.989.23-9 e 006449.9889.23-5, em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA
CNPJ: 01.706.281/0001-65
Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000
Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br
Foco, força e fé

Art. 2° - É vedado qualquer pagamento retroativo referente ao período de 28/05/2020 á 31/12/2021.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Embaúba/SP, em 25/07/2023.

Vanessa Rosa Da Costa Prata
Presidente da Câmara Municipal

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Embaúba, em 25 de julho de 2023.

Roselena Palmieri de Paula Castro
Agente Administrativo